



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Banco do Conhecimento

Divisão de Gestão de Acervos Jurisprudenciais (DGCON/DIJUR)
Serviço de Pesquisa Jurídica (DGCON/SEAPE)

Data da atualização: 08.02.2011

Alimentos Gravídicos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

0044833-89.2009.8.19.0000 (2009.002.42469) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa DES. SIDNEY HARTUNG - Julgamento: 11/03/2010 - QUARTA CAMARA CIVEL

**ALIMENTOS GRAVIDICOS
NASCIMENTO COM VIDA
CONVERSAO EM PENSAO ALIMENTICIA
BINOMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE
LEI N. 11804, DE 2008**

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE ALIMENTOS MULHER GESTANTE - DECISÃO QUE FIXOU ALIMENTOS GRAVÍDICOS EM 01 SALÁRIO MÍNIMO - ARGUIÇÃO DE PERDA DE OBJETO QUE SE REJEITA - Após o nascimento com vida, os alimentos gravídicos ficam convertidos em pensão alimentícia em favor do menor até que uma das partes solicite a sua revisão. - Observância do binômio necessidade-possibilidade, bem como do princípio da razoabilidade, na atual fase dos autos. - Ausência de provas a justificar a reforma da decisão - Possibilidade de o agravante demonstrar, ao longo da demanda, situação diversa da atualmente apontada, o que ensejará a redução do quantum arbitrado. - Manifesta improcedência do recurso de agravo de instrumento. - Aplicação do disposto no art. 557, caput, do CPC. - NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO.

Ementário: 05/2010 - N. 2 - 05/05/2010

Precedente Citado : TJRJ AI 2009.002.41495,Rel.Des. Mário dos Santos

Paulo, julgado em 11/12/2009e AI 0005554-62.2010.8.19.0000, Rel. Des. MarileneMelo Alves, julgado em 26/02/2010.

INTEIRO TEOR

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça

Decisão Monocrática: 11/03/2010

=====

0010892-17.2010.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - **1ª Ementa**

DES. LETICIA SARDAS - Julgamento: 11/08/2010 - VIGESIMA CAMARA CIVEL

ALIMENTOS GRAVIDICOS

FIXACAO PROVISORIA

PROVA UNILATERAL

AUSENCIA DO CONTRADITORIO

MAJORACAO

DESCABIMENTO

"ALIMENTOS GRAVÍDICOS. LEI 11.804/08. FIXAÇÃO EM CARÁTER PROVISÓRIO. NECESSIDADE DO CONTRADITÓRIO. POSSIBILIDADE. NECESSIDADE. 1. A matéria encontra previsão na Lei 11.804/08, que disciplina o direito de alimentos da mulher gestante e a forma como será exercido, conforme artigo 1º, sendo certo que se aplicam subsidiariamente nos processos regulados por esta Lei as disposições da Lei no 5.478/68 e o CPC, segundo previsão expressa no artigo 11. 2. Somente em audiência, ausente o réu por ausência de intimação, com o depoimento pessoal da parte autora e uma testemunha, convencido o magistrado da existência de indícios da paternidade, fixou alimentos gravídicos. 3. A agravante, porém, não se conforma com o valor inicialmente fixado, pretendendo sua majoração. 4. À toda evidência, parte das despesas apresentadas pela autora já eram por ela suportadas antes mesmo da gravidez, que, sem dúvida, aumentou suas despesas ante o agravamento de seu quadro clínico. 5. Ocorreu que, a fase processual é de alimentos provisórios, tendo em vista que foram fixados de acordo com alegações e prova produzida

unilateralmente acerca das possibilidades do alimentante, sem a sua manifestação nos autos, conforme se vê às fls. 12. 6. Assim, considerando, ainda, que não há uma certeza comprovada da efetiva paternidade do agravado quanto à criança, que pelas razões do agravado, já nasceu, razoável a fixação dos alimentos em um salário mínimo, que deverá ser paga retroativamente a 1º de julho de 2009 até a data do parto.7. Outrossim, o réu deve arcar não só com o pagamento do salário mínimo mensal, mas com eventuais despesas extraordinárias decorrentes da gravidez e do parto, não cobertos pelo plano de saúde da autora, desde que comprovados pela mesma.8. Inexistência de prova e argumentos capazes de ensejar a majoração dos alimentos fixados. 9. Os alimentos provisórios podem ser modificados com a instrução do feito, comprovando-se o binômio possibilidade & necessidade, bem como a certeza da paternidade, permitindo ao julgador arbitrar os alimentos definitivos que, tendo em vista o nascimento com vida, serão convertidos em pensão alimentícia em favor do menor até que uma das partes solicite a sua revisão, nos termos do parágrafo único do artigo 6º. 10. Requerimento de expedição de ofícios que não se aprecia. Supressão de instância. 11. Desprovimento do recurso."

Ementário: 40/2010 - N. 4 - 14/10/2010

INTEIRO TEOR

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento:

11/08/2010

=====

0022033-33.2010.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - **1ª Ementa**
DES. MARCO AURELIO FROES - Julgamento: 14/09/2010 - NONA CAMARA
CIVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO DE FAMÍLIA. AÇÃO DE ALIMENTOS GRAVÍDICOS COM PEDIDO DE LIMINAR. DEFERIMENTO AO DIREITO DO NASCITURO. 15% DOS VENCIMENTOS LÍQUIDOS DO SUPPLICADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 2º DO CÓDIGO CIVIL. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE INCLUSÃO DOS GENITORES DO SUPPLICADO. Agravo de Instrumento visando à reforma de decisão interlocutória que, indeferiu o pedido de

inclusão dos sogros. Decisão correta e não deve ser reformada.ART. 557 DO CPC.RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

INTEIRO TEOR

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça

Decisão Monocrática: 14/09/2010

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento:
19/10/2010

=====

0030843-94.2010.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - **2ª Ementa**
DES. CLAUDIA PIRES - Julgamento: 31/08/2010 - DECIMA OITAVA CAMARA
CIVEL

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE ALIMENTOS GRAVÍDICOS. Verifica-se nos autos que a agravante se limitou a afirmar que manteve relacionamento amoroso com o agravado, juntando algumas fotos, as quais não configuram indício de paternidade. PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL. Súmula nº 59 desta Corte. Em que pese o esforço da agravante, verifica-se que nenhuma situação nova foi trazida aos autos, não se podendo modificar ou alterar o julgamento pertinente a matéria, permanecendo intactas as razões da relatoria, cujo embasamento legal se encontra na própria decisão recorrida. Negado provimento ao recurso.

INTEIRO TEOR

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça

Decisão Monocrática: 29/07/2010

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento:
31/08/2010

=====

0025936-76.2010.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - **2ª Ementa**

DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO - Julgamento: 13/07/2010 - QUINTA CAMARA CIVEL

DIREITO DE FAMÍLIA. ALIMENTOS GRAVÍDICOS. INDEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR.AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO NA FORMA DO ARTIGO 557 DO CPC.AGRAVO INTERNO.AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO À PATERNIDADE. A LEI 11.804/08 PREVÊ A NECESSIDADE DE EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DA PATERNIDADE PARA QUE O JUIZ POSSA DEFERIR OS ALIMENTOS.DESPROVIMENTO DO AGRAVO.

INTEIRO TEOR

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça

Decisão Monocrática: 21/06/2010

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento:

13/07/2010

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

2. Número: [70034876383](#) **Inteiro Teor:** [doc](#) [html](#)

Tribunal: Tribunal de Justiça do RS

Seção: CIVEL

Tipo de Processo: Agravo de Instrumento

Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível

Decisão: Monocrática

Relator: Claudir Fidelis Faccenda

Comarca de Origem: Viamão

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FIXAÇÃO DE ALIMENTOS GRAVÍDICOS. IMPOSSIBILIDADE, NO CASO CONCRETO. LEI Nº 11.804/08. Considerando a inexistência de indícios da paternidade do demandado, descabida a fixação de alimentos gravídicos. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO. (SEGREDO DE JUSTIÇA) (DECISÃO MONOCRÁTICA) (Agravo de

Instrumento Nº 70034876383, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Claudir Fidelis Faccenda, Julgado em 26/03/2010)

Assunto: 1. SEGUIMENTO NEGADO. 2. ALIMENTOS GRAVIDICOS. FIXAÇÃO. PRESSUPOSTOS. DESCABIMENTO. PATERNIDADE. INDÍCIOS. FALTA DE PROVA. INCOMPROVADA.

Referências Legislativas: CPC-557 PAR-1-A LF-11804 DE 2008 ART-6

Jurisprudência: AGI 70021002514 AGI 70018406652 AGI 70033946393
AGI 70028848547

Data de Julgamento: 26/03/2010

Publicação: Diário da Justiça do dia 05/04/2010

=====

4. Número: [70033927104](#) **Inteiro Teor:** [doc](#) [html](#)

Tribunal: Tribunal de Justiça do RS

Seção: CIVEL

Tipo de Processo: Agravo de Instrumento

Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível

Decisão: Acórdão

Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves

Comarca de Origem: Campo Bom

Ementa: ALIMENTOS GRAVÍDICOS. LEI Nº 11.804/08. DIREITO DO NASCITURO. PROVA. POSSIBILIDADE. 1. Havendo fortes indícios da paternidade apontada, é cabível a fixação de alimentos em favor do nascituro, destinados ao amparo da gestante, até que seja possível a realização do exame de DNA. 2. Os alimentos devem ser fixados de forma a contribuir para a manutenção da gestante, mas dentro das possibilidades do alimentante e sem sobrecarregá-lo em demasia. Recurso parcialmente provido. (SEGREDO DE JUSTIÇA) (Agravo de Instrumento Nº 70033927104, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em 24/03/2010)

Assunto: 1. ALIMENTOS GRAVIDICOS. FIXAÇÃO. CABIMENTO. REQUISITOS. PATERNIDADE. PROVA. INDÍCIOS. DESPESAS DECORRENTES PERÍODO DE GRAVIDEZ. LF-11804 DE 2008. 2. ALIMENTOS. CRITÉRIO PARA SUA FIXAÇÃO. 3. TUTELA ANTECIPADA.

Referências Legislativas: LF-11804 DE 2008

Data de Julgamento: 24/03/2010

Publicação: Diário da Justiça do dia 31/03/2010

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Numeração Única:

0093073-43.2010.8.13.0000

Acórdão Indexado!

Precisão: 30

Relator:

Des.(a) DÍDIMO INOCÊNCIO DE PAULA

Data do Julgamento:

15/07/2010

Data da Publicação:

28/07/2010

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO DE FAMÍLIA. ALIMENTOS GRAVÍDICOS. ART. 6º, LEI 11.804/08. PRESENÇA DOS INDÍCIOS DE PATERNIDADE. FIXAÇÃO. BINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE. PROVA DA INCAPACIDADE FINANCEIRA. AUSÊNCIA. Estando presentes os indícios da alegada paternidade, em atenção ao art. 6º da Lei 11.804/2008, deve o juiz arbitrar os ALIMENTOS GRAVÍDICOS devidos ao nascituro a fim de cobrir as despesas adicionais do período de gravidez e as que sejam dela decorrentes, da concepção ao parto. A fixação do valor dos ALIMENTOS deve observar o binômio necessidade-possibilidade, conforme previsto no §1º do art.1694 do Código Civil de 2002. Não tendo o agravante se desincumbido do ônus de demonstrar sua incapacidade financeira e a

impossibilidade de arcar com os ALIMENTOS provisórios fixados, deve ser mantida a decisão proferida em primeira instância.

Súmula:

NEGARAM PROVIMENTO.

Acórdão:

Inteiro Teor

=====

Numeração Única:

0402826-48.2010.8.13.0000

Precisão: 30

Relator:

Des.(a) ARMANDO FREIRE

Data do Julgamento:

23/11/2010

Data da Publicação:

28/01/2011

Ementa:AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIMENTOS GRAVÍDICOS - GESTANTE - AUSÊNCIA DE INDÍCIOS E PROVAS ACERCA DA PATERNIDADE - NÃO EVIDENCIADA A POSSIBILIDADE DO SUPOSTO GENITOR DE ARCAR COM ALIMENTOS PROVISIONAIS - RECURSO NÃO PROVIDO. - Inexistindo elementos que comprovem o parentesco ou a obrigação de alimentar do agravado, não há como acolher a pretensão da agravante referente à fixação de ALIMENTOS provisórios, visto que ela não logrou demonstrar requisito do art. 6.º da Lei 11.804/2008, qual seja, indício da alegada paternidade. - ""Convencido da existência de indícios da paternidade, o juiz fixará os ALIMENTOS GRAVÍDICOS que perdurarão até o nascimento da criança, sopesando as necessidades da parte autora e as possibilidades da parte ré (art. 6.º da Lei 11.804/2008).

Súmula:

NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

Acórdão:

Inteiro Teor

Tribunal de Justiça do Distrito Federal

Classe do Processo : 2009 07 1 024162-5 APC - 0024162-57.2009.807.0007 (Res.65 - CNJ) DF

Registro do Acórdão Número : 411859

Data de Julgamento : 15/03/2010

Órgão Julgador : 3ª Turma Cível

Relator : JOÃO MARIO SA

Disponibilização no DJ-e: 23/03/2010 **Pág. :** 126

Ementa

PROCESSO CIVIL - CIVIL - AÇÃO DE ALIMENTOS GRAVÍDICOS - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - SUSPENSÃO DO PROCESSO - DESNECESSIDADE - CONVERSÃO AUTOMÁTICA DOS ALIMENTOS GRAVÍDICOS EM PENSÃO ALIMENTÍCIA EM FAVOR DO MENOR (PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 6º, LEI 11.804/2008) - RECURSO PROVIDO.

1. NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 6º DA LEI 11.804/2008, OS ALIMENTOS GRAVÍDICOS FIXADOS EM ACORDO HOMOLOGADO PELO JUÍZO SE CONVERTEM AUTOMATICAMENTE EM PENSÃO ALIMENTÍCIA EM FAVOR DO MENOR, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO PROCESSO.

2. RECURSO PROVIDO.

Decisão

CONHECER. DAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Indexação

VIDE EMENTA.

Ramo do Direito

DIREITO CIVIL

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Referência Legislativa

FED LEI-11804/2008 ART-6 PAR-ÚNICO

CÓDIGO CIVIL/2002 - FED LEI-10406/2002

ART- 2

=====

Classe do Processo : 2009.00.2.011983-1 AGI - 0011983-15.2009.807.0000 (Res.65 - CNJ) DF

Registro do Acórdão Número : 393279

Data de Julgamento : 11/11/2009

Órgão Julgador : 5ª Turma Cível

Relator : LECIR MANOEL DA LUZ

Disponibilização no DJ-e: 26/11/2009 **Pág. :** 98

Ementa

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO CIVIL - ALIMENTOS GRAVÍDICOS- AUSÊNCIA DE INDÍCIOS VEEMENTES DE PATERNIDADE - RECURSO IMPROVIDO. É NECESSÁRIA A EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS CONVINCENTES PARA IMPUTAR A PROVÁVEL PATERNIDADE, PARA O ARBITRAMENTO DOS

ALIMENTOS GRAVÍDICOS PREVISTOS NA LEI 11.804/2008.

Decisão

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Indexação

INDEFERIMENTO, FIXAÇÃO, PENSÃO ALIMENTÍCIA, DECORRÊNCIA, GRAVIDEZ, AÇÃO DE ALIMENTOS, INEXISTÊNCIA, INDÍCIO, PATERNIDADE, AUTOR.

Ramo do Direito

DIREITO CIVIL

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Referência Legislativa

FED LEI-11804/2008 ART- 6

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

ORIGEM.....: 2A CAMARA CIVEL

FONTE.....:DJ 699 de 17/11/2010

ACÓRDÃO.....:05/10/2010

LIVRO.....:(S/R)

PROCESSO....:201091356181

COMARCA.....:GOIANIA

RELATOR.....: DES. GILBERTO MARQUES FILHO

REDATOR.....:

PROC./REC...: 135618-42.2010.8.09.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

EMENTA.....:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FIXAÇÃO DE ALIMENTOS GRAVÍDICOS PROVISÓRIOS. LEI Nº 11.848/08. COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ. EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DA PATERNIDADE. PEDIDO DE REDUÇÃO DA VERBA ALIMENTÍCIA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. 1 - A Lei nº 11.804/08 disciplinou o direito da mulher gestante de obter alimentos gravídicos provisórios, bastando para o arbitramento dos mesmos a comprovação do estado de gravidez e a demonstração de existência de indícios da indigitada paternidade, nos termos dos arts. 1º e 6º, do referido Diploma. 2 - Na espécie, as declarações das testemunhas arroladas demonstram a existência de indícios suficientes de que as partes tiveram uma relação exclusiva de afetividade e, a despeito das provas acostadas aos autos não serem inequívocas, a lei que trata da matéria não exige a comprovação da paternidade, mas unicamente dos vestígios de tal qualidade. 3 - Nos termos do §1º, do art. 1694, do Código Civil, os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada, levando-se em conta as necessidades essenciais da gestante e a capacidade financeira do alimentante, além da contribuição que também deverá ser dada pela mãe. 4 - Não restando demonstrada a incapacidade financeira do agravante e a impossibilidade de responder pelos alimentos provisórios arbitrados aptas a ensejar a sua redução, a manutenção da quantia fixada é medida que se impõe. Agravo de Instrumento conhecido e improvido.

DECISÃO.....:

ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da Primeira Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer e desprover o agravo, nos termos do voto do Relator.

PARTES.....: AGRAVANTE: SEGREDO DE JUSTICA

AGRAVADO: SEGREDO DE JUSTICA

REF. LEG...:

REF. DOUT...:

Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Estruturação do Conhecimento (DGCON/SEESC)

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjrj.ius.br